



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

O Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Luciano Cardoso Gontijo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 44, inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

EMENDA N.º 001/2020 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG.

Dá nova redação ao Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Bambuí-MG.

Art. 1º O art. 102 da Lei Orgânica do Município de Bambuí-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas.

§1º A política de pessoal obedecerá as seguintes diretrizes:

I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV – sistema de mérito objetivamente apurado para o ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho;

VI – proibição de diferença salarial e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou ideologia política;

VII – direito a adicional de 4% (quatro por cento), sobre o seu vencimento para os atuais servidores efetivos que completarem até 31 de dezembro de 2020 o período aquisitivo de 24 (vinte e quatro) meses (biênio);

VIII – direito a adicional de 1% (um por cento), sobre o seu vencimento para os servidores efetivos que completarem a partir do exercício de 2020, o período aquisitivo de 12 (doze) meses (anuênio), sendo esse adicional não cumulativo com o biênio constante no inciso VII;

IX – direito a adicional de 3% (três por cento), sobre o seu vencimento para os servidores em efetivo exercício que completarem o período aquisitivo de 36 (trinta e seis) meses classificado em procedimento de progressão ou aprovado em avaliação de desempenho, sendo que a primeira contagem dar-se-á a partir da concessão do anuênio ou biênio, no ano de 2020;

X – direito a adicional de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento para os servidores efetivos, nomeados e empossados até 22 de abril de 2020, na época da concessão, quando completar 20 (vinte) anos de serviço público, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

XI – direito a gratificação inerente ao exercício de cargo ou função.

§2º Ao servidor que, em razão de acidente ou doença, tornar-se inapto para exercer as atribuições específicas de seu cargo, serão assegurados os direitos e vantagens inerentes, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2020.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – Anuênio 2020

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)

Emenda nº 001/2020

foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara

Municipal de Bambuí no período de 05/05/20

05/05/20 nos termos do Art. 127 da Lei

Orgânica do Município de Bambuí/MG

O referido é verdade e dou-lo

Servidor Responsável